

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
Gabinete do Prefeito

LEI nº 082/97

**"REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE - CMS, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO -

Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou em Sessões realizadas nos dias 05 e 12.09.97, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Reorganiza o Conselho Municipal de Saúde - CMS, da Lei nº 011/91, de 23 de abril de 1991, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, órgão colegiado de deliberação superior, incumbido de estabelecer, acompanhar e avaliar as diretrizes, estratégias, instrumentos e fixar as prioridades da Política Municipal de Saúde, em consonância com a política adotada pelo Estado para o setor.

Artigo 2º - Competirá ao Conselho Municipal de Saúde-CMS, instituído na forma desta Lei, aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como fiscalizar a movimentação dos recursos técnicos e financeiros repassados à Secretaria Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde - FUNSAÚDE.

Artigo 3º - As demais competências do Conselho de Saúde - CMS, e as normas do seu funcionamento serão estabelecidas em regimento próprio, homologado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - Na composição do Conselho Municipal de Saúde-CMS, será assegurada a participação paritária das representações, da seguinte forma discriminada:

PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Um representante da Secretaria Municipal do Bem Estar Social;
- Um representante dos Profissionais Municipais de Saúde;
- Um representante da Fundação Nacional de Saúde.

PELOS USUÁRIOS:

- Um representante da Igreja Católica;
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serra do Ramalho;
- Um representante da Pastoral da Criança;
- Um representante da Associação da Agrovila 10 de Serra do Ramalho
- Um representante da Associação da Agrovila 05 de Serra do Ramalho.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS, e os respectivos suplentes serão nomeados através de decreto pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - O Secretário Municipal de Saúde além de membro nato, presidirá o Conselho Municipal de Saúde-CMS.

Parágrafo 4º - O mandato do Conselho Municipal de Saúde-CMS, terá duração de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido a critério das respectivas representações, por mais um período.

Parágrafo 5º - A participação do Conselho Municipal de Saúde-CMS, não será remunerada, mas considerada de serviço público relevante.

Artigo 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde-CMS, revestirão a forma de resolução, que terá caráter deliberativo ou de recomendação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 1997.

ALBERTO ANÍSIO SOUTO GODOY
Prefeito Municipal